

A sua atividade técnica engloba estudos pareceres e projetos nos domínios das barragens de aterro, obras portuárias, estabilidade e estabilização de taludes, melhoramento de solos, entre outros

É autor de diversos artigos com revisão científica em vários congressos nacionais e internacionais de geotecnia e engenharia portuária.

207601918

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes do Secretário de Estado da Inovação,
Investimento e Competitividade
e da Secretária de Estado da Ciência

Despacho n.º 2637/2014

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 35.º do Código Fiscal do Investimento, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro, alterado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, aditado pelo Decreto-Lei n.º 82/2013, de 17 de junho;

Tendo em conta a análise efetuada pela comissão certificadora que concluiu pela procedência do pedido apresentado:

É reconhecida a idoneidade da INOVAMAIS – Serviços e Consultadoria em Inovação Tecnológica, S.A., em matéria de investigação e desenvolvimento, nos domínios técnico-científicos de Engenharia Eletrotécnica e Engenharia Informática (nas áreas de eletrónica e computadores e engenharia de *software* e sistemas de informação) e, ainda, em Bioengenharia, Biotecnologia e Bioquímica (nas áreas de engenharia biomédica e imagem e biossinais).

11 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade (por delegação do Ministro da Economia, despacho n.º 12100/2013, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro de 2013), *Pedro Pereira Gonçalves*. — A Secretária de Estado da Ciência (por delegação do Ministro da Educação e Ciência, despacho n.º 1874/2012, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 9 de fevereiro de 2012), *Maria Leonor de Sá Barreiros da Silva Parreira*.

207613144

Despacho n.º 2638/2014

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 35.º do Código Fiscal do Investimento, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro, alterado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, aditado pelo Decreto-Lei n.º 82/2013, de 17 de junho;

Tendo em conta a análise efetuada pela comissão certificadora que concluiu pela procedência do pedido apresentado:

É reconhecida a idoneidade da Bluepharma Indústria Farmacêutica, S.A., em matéria de investigação e desenvolvimento, nos domínios técnico-científicos de Ciência e Engenharia de Materiais, Biotecnologia, Química, Engenharia Química, estudos *in vivo* de avaliação de atividade antitumoral e de farmacodinâmica em modelos animais de cancro.

11 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade (por delegação do Ministro da Economia, despacho n.º 12100/2013, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro de 2013), *Pedro Pereira Gonçalves*. — A Secretária de Estado da Ciência (por delegação do Ministro da Educação e Ciência, despacho n.º 1874/2012, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 9 de fevereiro de 2012), *Maria Leonor de Sá Barreiros da Silva Parreira*.

207613217

Despacho n.º 2639/2014

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 35.º do Código Fiscal do Investimento, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro, alterado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, aditado pelo Decreto-Lei n.º 82/2013, de 17 de junho;

Tendo em conta a análise efetuada pela comissão certificadora que concluiu pela procedência do pedido apresentado:

É reconhecida a idoneidade da Strongstep Innovation in Software Quality Lda., em matéria de investigação e desenvolvimento, nos domínios técnico-científicos de Engenharia de *Software* para produção de protótipos.

11 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade (por delegação do Ministro da Economia, despacho n.º 12100/2013, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro de 2013), *Pedro Pereira Gonçalves*. — A Secretária de Estado da Ciência (por delegação do Ministro da Educação e Ciência, despacho n.º 1874/2012, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 9 de fevereiro de 2012), *Maria Leonor de Sá Barreiros da Silva Parreira*.

207613169

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Contrato (extrato) n.º 111/2014

Nos termos do n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, publica-se o extrato do contrato de concessão de exploração de depósito mineral de caulino a que corresponde o n.º de cadastro C-140 “ASSANHA DA PAZ”, localizado na freguesia de Almagreira, no concelho de Pombal, distrito de Leiria, celebrado em 31 de outubro de 2013.

Concessionário: José Aldeia Lagoa & Filhos, S. A.

Área concedida: 141 hectares, 11 ares e 62,5 centiares, delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas retangulares planas, sistema PT-TM06/ETRS89 (European Terrestrial Reference System 1989) são os seguintes:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	- 48965,310	30753,538
2	- 48355,332	31703,543
3	- 48530,337	32053,537
4	- 47270,361	32853,555
5	- 47065,353	32373,562
6	- 48155,337	31898,545
7	- 48150,334	31713,546
8	- 47790,327	31238,556
9	- 48085,318	30878,553
10	- 48475,308	30453,549
11	- 48650,307	30483,546

Prazo de concessão:

Prazo inicial de 15 anos, contados da data da assinatura deste contrato. Este período será prorrogado, por despacho ministerial, por prazo não superior a 10 anos, desde que seja requerida e não se verifique falta de cumprimento das obrigações legais e contratuais.

Atentos a estes princípios, poderá ser concedida nova prorrogação que não exceda 10 anos, desde que requerida nos termos do contrato.

Obrigações:

1 — Para além das obrigações legais inerentes à qualidade de concessionária a José Aldeia Lagoa & Filhos, S. A. obriga-se a:

a) Comunicar à DGEG com a antecedência de 30 dias a data prevista para o início dos trabalhos de exploração, tendo em conta que estes deverão ocorrer dentro de 6 meses após a data de celebração deste contrato. Caso não pretenda iniciar a exploração deverá obter autorização de suspensão de exploração nos termos legais sob pena da concessão ficar em situação de suspensão ilícita;

b) Executar os trabalhos de exploração em conformidade com o plano de lavra, respeitando os programas anuais ou trienais aprovados;

c) Manter a DGEG informada de quaisquer modificações ao pacto social da José Aldeia Lagoa & Filhos, S. A., incluindo a cedência ou transmissão de quotas, bem como da mudança de órgãos sociais, os quais devem ser comunicados no prazo de 30 dias após a sua realização;

d) As instruções que lhe forem transmitidas pela DGEG no âmbito do contrato.

2 — A José Aldeia Lagoa & Filhos, S. A. compromete-se a dar toda a colaboração na possível criação de complexos industriais, de comprovada viabilidade económica, relacionados com a atividade, em condições justas e de acordo com os objetivos de desenvolvimento nacional e regional.

3 — Se no decurso dos trabalhos de exploração forem detetadas ocorrências minerais, de reconhecido valor económico, que não as abrangidas pelo presente contrato, a José Aldeia Lagoa & Filhos, S. A. obriga-se a informar a DGEG, indicando também as medidas que se propõe adotar, em face das características da ocorrência, tendo em vista o seu aproveitamento.

Caução: componente fixa de 30.000 € e uma componente variável. A componente variável decorre do plano de recuperação apresentado e o seu valor é calculado através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Caução recuperação} = \text{Ctrec} - (\text{Ctrec} \times \text{Apl}) \times (\text{Aplvg} + \text{Arpl})$$

em que:

Apl — Área do Plano de Lavra aprovado

Arpl — Área já recuperada dentro do Plano de Lavra